

REGULAMENTO (CE) Nº 1242/95 DA COMISSÃO

de 31 de Maio de 1995

que fixa, para o mês de Junho de 1995, o preço mínimo de compra de limões entregues à indústria e o montante da compensação financeira após transformação desses limões

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1035/77 do Conselho, de 17 de Maio de 1977, que prevê medidas especiais para favorecer a comercialização dos produtos transformados à base de limões⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1199/90⁽²⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 3º,

Considerando que, nos termos do nº 3 do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 1035/77, o preço mínimo que os transformadores devem pagar ao produtor é fixado em 105 % do preço médio de retirada, calculado em conformidade com o nº 1, primeiro travessão da alínea a), do artigo 18º do Regulamento (CEE) nº 1035/72 do Conselho⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 997/95 da Comissão⁽⁴⁾, a partir da campanha de 1991/1992; que esse preço mínimo deve ser fixado, para o mês de Junho de 1995, em função do preço de base e do preço de aquisição fixados pelo Regulamento (CE) nº 1225/95 do Conselho⁽⁵⁾ e diminuídos pelo Regulamento (CE) nº 1241/95 da Comissão⁽⁶⁾;

Considerando que, nos termos do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1035/77, a compensação financeira não pode ser superior à diferença entre o preço mínimo de aquisição referido no artigo 1º do mesmo regulamento e os preços praticados em relação à matéria-prima nos países terceiros produtores;

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 31 de Maio de 1995.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão das frutas e produtos hortícolas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

Para o mês de Junho de 1995, o preço mínimo referido no nº 3 do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 1035/77 é o seguinte :

— preço mínimo : 15,77 ecus por 100 quilogramas líquidos.

O preço mínimo é fixado para uma mercadoria à saída dos centros de acondicionamento dos produtores.

Artigo 2º

Para o mês de Junho de 1995, o montante da compensação financeira referida no artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1035/77 é o seguinte :

— compensação financeira : 10,48 ecus por 100 quilogramas líquidos.

Artigo 3º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir de 1 de Junho de 1995.

(1) JO nº L 125 de 19. 5. 1977, p. 3.

(2) JO nº L 119 de 11. 5. 1990, p. 61.

(3) JO nº L 118 de 20. 5. 1972, p. 1.

(4) JO nº L 101 de 4. 5. 1995, p. 16.

(5) JO nº L 120 de 31. 5. 1995, p. 34.

(6) Ver página 61 do presente Jornal Oficial.